SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 09 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2529

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2020.09.08.1

O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.09.08.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais, equipamentos médicos e de proteção individuais destinados ao atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, visando o cumprimento das medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV2 – COVID – 19, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de Setembro de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 10 de Setembro de 2020, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 08 de Setembro de 2020.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1CA86944

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 36, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao maximo o número de

aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas ;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias eoutras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como acrescente confirmação de casos de coronavírus no Municipio de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Município de Aracoiaba/CE a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, manteve o Município de Aracoiaba/CE na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 07 de setembro de 2020 ao dia 14 de setembro de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 06 de setembro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:DC4F1162

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0309.01/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ARATUBA/CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **22 de setembro de 2020**, às 14h00min horas, na sede da Prefeitura de ARATUBA, localizada à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – ARATUBA/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, FLUÍDOS E ÓLEOS PARA VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até às 14h15min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 03 de setembro de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:52165644

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 30E/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 30E/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a).**Vanderlanio Batista dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 267563619 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 117.857.208-05, do cargo de Coordenador da Saúde , **a partir de 14 de agosto de 2020,** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 13 de AGOSTO de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:80634EFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 109/2020.

Assaré/CE, 06 de setembro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação;
CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos de COVID-19 no Município de Assaré, assim como a necessidade urgente de implementação de medidas de isolamento social restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso em todo o território do Município de Assaré até o dia 13 de setembro de 2020 o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, estando apenas autorizado o funcionamento dos estabelecimentos descritos nos termos no Art. 9º do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020 - Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas nos municípios integrantes das Regiões de Saúde do Cariri, continuarão liberadas as atividades autorizadas Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.700, de 1° de agosto de 2020, e nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VI, do Anexo II, deste Decreto;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela V, do Anexo II, deste Decreto;
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela IV, do Anexo II, deste Decreto

§1° - No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar de maneira presencial com apenas com 50% da capacidade, de modo que cada mesa deve comportar duas pessoas (no máximo quatro, caso sejam todas da mesma família), estando permitido o serviço a la carte com atendimento à mesa. Os restaurantes que operam no modelo self service deverão ser adaptados onde o cliente apontará a comida e um funcionário paramentado fará o prato ou ainda o cliente passará por uma higienização e receberá luvas antes de fazer o próprio prato.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo acima deverão atender ao número máximo de clientes da seguinte forma:

- Atacarejo Pague Menos: 15 clientes
- Supermercado Pague Menos: 10 clientes
- Mercadinhos Batista, Patativa, Filgueira, Nossa Senhora da Penha, Casa da Economia: 05 clientes
- Os demais estabelecimentos de menor porte: 03 clientes
- Farmácias humana e veterinária: 05 clientes
- Frigoríficos: 03 clientes
- Sacolões de frutas e verduras: 05 clientes
- Padarias: 03 clientes
- Borracharias e Oficinas: 01 cliente
- Óticas: 02 clientes
- Lojas de Material de Construção: 03 clientes
- Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, psicólogos e fisioterapeutas: 02 clientes
-Estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários): 05 clientes.

Art. 3º - As lotéricas e agências bancárias são responsáveis pela organização das filas e disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes.

Art. 4º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de funcionamento autorizado, são responsáveis pelo controle de entrada de clientes na quantidade descrita acima, disponibilizando sempre álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários, salientando que esse controle será fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Aos proprietários que insistirem em descumprir os termos deste Decreto estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão imediata do alvará.

Art. 6º - Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território da sede e da zona rural deste município, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação.

Art. 7º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 8º - Os pacientes positivos e suspeitos de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais, notadamente o art. 268 da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 9º - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 10 – Fica permitido o retorno das atividades religiosas em 50% da capacidade, observadas as regras de higienização e distanciamento recomendadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Art. 11 - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 06 (seis) dias do mês de Setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:9EEA3017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.03.02, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.15.01

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.15.01

CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: CARLOS VIRGÍLIO PEREIRA DE BRITO

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Agosto de 2020

VIGÊNCIA.....: 31 DE AGOSTO DE 2020 ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Fimanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:C8825B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO ACERCA DA DESCLASSIFICAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.08.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – RECORRENTE: ÁTOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 28.177.357/0001-69. O Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que DECIDE pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta recorrente, tudo em conformidade com o Parecer Técnico do engenheiro responsável pelo memorial de cálculo e no julgamento realizado pela Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE.

Assaré/CE, 08 de setembro de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:06F1F219

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.011/2019-SRP. CONTRATO N.º: 2020.01.03.03. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento), passando de R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) para R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AB2E7054

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2020-AD. CONTRATO N.º: 2020.01.20.05. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **3,4%** (três vírgula quatro por cento), passando de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A8A99C62

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.011/2019-SRP. CONTRATO N.º: 2020.01.03.07. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento), passando de R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) para **R$ 4,54** (quatro reais e cinquenta e quatro centavos)a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3E33B990

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2020-AD. CONTRATO N.º: 2020.01.20.03. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **3,4%** (três vírgula quatro por cento), passando de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DA3835AB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.011/2019-SRP. CONTRATO N.º: 2020.01.03.11. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento), passando de R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) para R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **3,4%** (três vírgula quatro por cento), passando de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) a partir dessa data.**SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C3A57801

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.011/2019-SRP. CONTRATO N.º: 2020.01.03.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento), passando de R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) para R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **3,4%** (três vírgula quatro por cento), passando de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:254FE819

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.011/2019-SRP. CONTRATO N.º: 2020.01.03.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento), passando de R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) para R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **3,4%** (três vírgula quatro por cento), passando de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) a partir dessa dataa partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:33516DBB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º2020.04.15.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.002/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.002/2020-TP. CONTRATON.º 2020.04.15.01. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:**LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98.**OBJETO DO CONTRATO:**EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PARA ÁGUAS PLUVIAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE

RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 13 DE AGOSTO DE 2020 A 11 DE NOVEMBRO DE 2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**RENATO ROGER LOPES CALISTO.**DATA DE ASSINATURA:** 12 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7217D56E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.011/2019-SRP. CONTRATO N.º: 2020.01.03.08. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento), passando de R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) para R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **3,4%** (três vírgula quatro por cento), passando de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D7374EDD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.2020.02.05.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:**LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98. **OBJETO:**EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**OBJETO DO ADITIVO:**ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM acréscimo de 2,25% (DOIS VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO), DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO INICIALMENTE CONTRATADOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. **ASSINAM**: Francisco Carlos Farias – **CONTRATANTE**, e Renato Roger Lopes Calisto- **CONTRATADA**. **DATA DE ASSINATURA**: 03 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:49DEC65B

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.011/2019-SRP. CONTRATO N.º: 2020.01.03.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento), passando de R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) para R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:497F65DC

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2020-AD. CONTRATO N.º: 2020.01.20.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **3,4%** (três vírgula quatro por cento), passando de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:166F2D49

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.011/2019-SRP. CONTRATO N.º: 2020.01.03.05. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento), passando de R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) para R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **3,4%** (três vírgula quatro por cento), passando de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) a partir dessa dataa partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNANARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de Agosto de 2020. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:88B7BC20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0309001/2020

O MUNICÍPIO DE BARBALHA - ESTADO DO CEARÁ, convoca o candidato abaixo relacionado, devidamente aprovado e classificado no concurso público provido pelo Edital nº 001/2014, a comparecer no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Município, nesta Cidade, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda às sextas feira, no prazo de improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentar a documentação necessária ao procedimento de contratação e posse, conforme previsto no item 13.1, alíneas **A a M**, do edital do concurso público. O Candidato será considerado desistente caso deixe de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIF.	NOME	CARGO
27º	PAULO SERGIO DOS SANTOS VIEIRA	VIGIA PORTEIRO - VIG-A

A presente convocação se efetiva em cumprimento a decisão judicial de antecipação dos feitos de tutela, proferida em 25 de maio de 2020, no processo nº 0005518-33.2019.8.06.0043, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Barbalha/CE.

Barbalha/CE, 03 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B9E8E027

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.08.12.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha/CE, através de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 538.964,64 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:957FC6A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.08.12.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa TERESINHA CRUZ VIEIRA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha/CE, através de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 209.985,38 (duzentos e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Teresinha Cruz Vieira.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:0678FBAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 573,20 (quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Aníbal Leite de Sá Barreto e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3D298628

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 268,20 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte

centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Antonio Marcondes Luna Alencar e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:72FBB91A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Juventude e Esportes e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Juventude e Esportes do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 409,40 (quatrocentos e nove reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Nicácio Tércio Parente Garcia e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C5FDB174

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 170,10 (cento e setenta reais e dez centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Roberto Wagner Leite Machado e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:DCEAF4EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 629,80 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Rômulo Sampaio de Araújo e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EE987A0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.115,00 (sete mil cento e quinze reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B99002DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 34.592,00 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:6FC16499

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.218,00 (quatorze mil duzentos e dezoito reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:743EA574

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Governo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 613,50 (seiscentos e treze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Aníbal Leite de Sá Barreto e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EB19EB53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.354,00 (um mil trezentos e cinqüenta e quatro reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:28B1E9DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 409,40 (quatrocentos e nove reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Fábio Luis Macêdo Coelho e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:AE70DE02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Procuradoria Geral do Município e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 91,30 (noventa e um reais e trinta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Marcelo Cristian Sampaio Martins e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7EE71225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.549,05 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Antonio Marcondes Luna Alencar e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E3710284

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 11.951,95 (onze mil novecentos e cinqüenta e um reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Aníbal Leite de Sá Barreto e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7477D02C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.304,16 (oito mil trezentos e quatro reais e dezesseis centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Rômulo Sampaio de Araújo e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9967CDF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.752,70 (três mil setecentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Roberto Wagner Leite Machado e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:2446501C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Juventude e Esportes e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Juventude e Esportes do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.812,55 (dezesseis mil oitocentos e doze reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Nicácio Tércio Parente Garcia e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C0C5B885

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.199,45 (um mil cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Fernanda Nágila da Silva Alves e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9025EFED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 581.176,20 (quinhentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:0595A3A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 283.265,75 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:AC036D51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 390.977,60 (trezentos e noventa mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1CA2AD6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Governo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.607,65 (quatro mil seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Aníbal Leite de Sá Barreto e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:5F9B83B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 157.323,65 (cento e cinqüenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B20798E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Procuradoria Geral do Município e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.454,97 (um mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Marcelo Cristian Sampaio Martins e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:BA16EF70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.812,55 (dezesseis mil oitocentos e doze reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Fábio Luis Macêdo Coelho e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:5C668B1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.972,15 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Aníbal Leite de Sá Barreto e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:49984AE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.673,22 (um mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Antonio Marcondes Luna Alencar e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3708F7AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 818,98 (oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Roberto Wagner Leite Machado e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9E6B8B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.855,15 (dois mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e quinze centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Rômulo Sampaio de Araújo e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:0F0DE7C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Juventude e Esportes e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Juventude e Esportes do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.650,09 (dezesseis mil seiscentos e cinqüenta reais e nove centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Nicácio Tércio Parente Garcia e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:50582BC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 452,75 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Fernanda Nágila da Silva Alves e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4CF56276

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 74.058,60 (setenta e quatro mil cinqüenta e oito reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3FB5E895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Governo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.897,24 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Aníbal Leite de Sá Barreto e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:497F3643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 113.541,75 (cento e treze mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1AC85214

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 434.976,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:8DC18080

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.513,20 (dezenove mil quinhentos e treze reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:0346B652

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Procuradoria Geral do Município e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 521,51 (quinhentos e vinte e um reais e cinqüenta e um centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Marcelo Cristian Sampaio Martins e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:FE2A8DD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.650,09 (dezesseis mil seiscentos e cinqüenta reais e nove centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Fábio Luis Macêdo Coelho e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B628C4B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Propostas de Preços. Tomada de Preços nº 2020.05.06.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.05.06.1, sendo o seguinte: Licitante Vencedora - **PRIME ASSESSORIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, com proposta de preços no valor global estimado de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 08 de setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:BD52E6A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão n° 2020.07.06.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará o procedimento licitatório modalidade Pregão, tipo Eletrônico n° 2020.07.06.1 cuja data de realização da sessão estava marcada para o dia 21 de julho de 2020 às 09:00 horas, tornou-se **FRACASSADO**, em virtude da desclassificação de todos os licitantes concorrentes. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito no Loteamento Jardim dos Ipês, s/nº - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 08 de setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:24606BC0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. PARTES - MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO /FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA. OBJETO - transferência de incentivo financeiro em favor do contratado, proveniente de recursos da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, autorizado pela Resolução CESAU nº 02/2020, do Conselho Estadual de Saúde, de 18 de maio de 2020, para viabilizar o funcionamento de 10 (dez) leitos de terapia intensiva - UTI COVID ADULTO com início de funcionamento em 06/06/2020, destinados ao tratamento de pacientes acometido pela COVID-19, da Região da Superintendência do Cariri.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - lei federal nº 13.979/2020, c/c a Resolução CESAU nº 02/2020, do Conselho Estadual de Saúde. VALOR - R$ 900.000,00 (novecentos mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS - Fundo Estadual de Saúde. VIGENCIA 60 (sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA – 18 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS – Pollyanna Callou de Morais Dantas e João Correia Saraiva.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:926F946A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. PARTES - MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO /FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA. OBJETO - transferência de incentivo financeiro em favor do contratado, proveniente de recursos da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, autorizado pela Resolução CESAU nº 02/2020, do Conselho Estadual de Saúde, de 18 de maio de 2020, para viabilizar o funcionamento de 10 (dez) leitos de terapia intensiva - UTI COVID PEDIÁTRICO com início de funcionamento em 10/04/2020, destinados ao tratamento de pacientes acometido pela COVID-19, da Região da Superintendência do Cariri. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - lei federal nº 13.979/2020, c/c a Resolução CESAU nº 02/2020, do Conselho Estadual de Saúde. VALOR - R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS - Fundo Estadual de Saúde. VIGENCIA 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA – 18 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS – Pollyanna Callou de Morais Dantas e João Correia Saraiva.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:6B0D8448

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. PARTES - MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. OBJETO - transferência de incentivo financeiro em favor do contratado, proveniente de recursos da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, autorizado pela Resolução CESAU nº 02/2020, do Conselho Estadual de Saúde, de 11 de maio de 2020, para viabilizar o funcionamento de 10 leitos; sendo: 05 (cinco) leitos de terapia intensiva (UTI), sendo 05 (cinco) leitos de UTI COVID ADULTO e 05 (cinco) leito de UTI COVID PEDIÁTRICO, destinados ao tratamento de pacientes acometido pela COVID-19, da Região da Superintendência do Cariri, com data de início em 20/04/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - lei federal nº 13.979/2020, c/c a Resolução CESAU nº 02/2020, do Conselho Estadual de Saúde. VALOR - R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS - Fundo Estadual de Saúde. VIGENCIA 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA – 18 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS – Pollyanna Callou de Morais Dantas e Maria Aleuda de Lira.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4D7471C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2020.09.08.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de águas pluviais na sede do Município de Barro/CE. **Recebimento dos Envelopes:** dia 25 de setembro de 2020, às **09:00 (nove) horas**. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua José Leite Cabral, nº 246, na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88)3554-1612.

Barro/CE, 08 de setembro de 2020.

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA.
Presidente.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:C1C93583

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOa ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDOque a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde,**deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais**(art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDOque a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-ai a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDOque o**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus),**assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669),autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDOque a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, manteve a Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, para a Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado,

DECRETA

Art. 1ºArt. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 07 a 13 de setembro de 2020, a vigência do Decreto nº 052, de 30 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 06 de setembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:58BCE964

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 084/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA A PORTARIA Nº 084/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: *"**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o cidadão **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PALÁCIO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2002014053311 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 277.966.553-04, no cargo público comissionado de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação."*

Leia-se: *"**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o cidadão **ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2006029060567-SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.754.053-01 e na OAB/CE sob o nº 37.596, no cargo público comissionado de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação."*

Cariús/CE, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:F3CD7AD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2020-GAB.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Resolução TSE nº 23.609/2019,

CONSIDERANDO o requerimento de desincompatibilização formulado pelo servidor público efetivo **ELIANO FERREIRA DE SOUSA** (CPF nº 009.619.543-61), para o fim de disputar a cargo eletivo nas Eleições do ano de 2020,

RESOLVE

Art. 1º. DEFERIR o pedido de desincompatibilização, a partir de 15 de agosto de 2020, do servidor público efetivo **ELIANO FERREIRA DE SOUSA** (CPF nº 009.619.543-61), ocupante do cargo público de Professor, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o seu comprovado interesse em concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020.

Parágrafo Único. Está obrigado o servidor a apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, cópia da Ata de Convenção, lista de aprovados e o seu Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:4F93B152

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2020-GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo político de Procurador-Geral do Município, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR o cidadão **JOÃO GERSON FERNANDES DUARTE**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2017178283-9 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.573.763-09 e na OAB/CE sob o nº 23.201, do cargo político de Procurador-Geral do Município, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 31 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:DDE7570F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 094/2020/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo político de Procurador-Geral do Município,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o cidadão **ALEXANDRE DE SOUZA ARRAIS,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2006029230420 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.222.463-08 e na OAB/CE sob o nº 32.122, no cargo político de Procurador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:37C520A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 055/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.736, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social
;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Até o dia 13 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 08 de agosto de 2020, entrará na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, , marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário,

admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 08 á 13 de setembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 08 á 13 de setembro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HORÁRIOSDE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.
SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.
SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS
Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 60% (sessenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 07(sete) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA
Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.
SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS
Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.

IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DAS ÓTICAS

Art. 17 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOSCABELEIREIROS

Art. 18 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

SEÇÃO XIII
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 19 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XIV
DOS EVENTOS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 70(setenta) expectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.

SEÇÃO XV
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 21 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVI
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 22 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 23 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 08 á 13 de setembro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 24 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 25 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 26 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 28 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto entrará na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 29 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 13 de setembro de 2020.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FB005BFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.08.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2020.09.08.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 10 de Setembro de 2020 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 22 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 22 de Setembro de 2020 às 09:30 horas, através do site **www.bll.org.br**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 08 de Setembro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B1D57F0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 744/2020, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 14 de setembro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 740/2020, de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. O Município de Fortim, a partir de 07 de setembro de 2020, se mantém na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas de acordo com o art. 8º, § 4º do Decreto Estadual de nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, conforme o especificado no art. 7º, § 4º, do referido Decreto, as seguintes atividades:

I - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes no Decreto de nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Ceará;

II - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;

III - o funcionamento de barracas de praia no horário de 9h às 23h, observados os Protocolos Geral e Setorial previstos para a atividade;

IV - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

V - o funcionamento do comércio no horário de 8h às 17h, à exceção dos postos de gasolina, que retornarão ao funcionamento em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade;

VI - a prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;

VII - a práticas esportivas individual e os serviços de assessorias esportivas;

VIII - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere esta Seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto de nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Ceará;

IX - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto de nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Ceará;

X - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto de nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Ceará;

XI - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

XII - a produção artística e cultural sem público;

XIII - a ampliação do horário de funcionamento dos "shoppings centers" de 20h para as 22h;

XIV - a operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade;

XV - a ampliação do horário de encerramento dos salões de beleza de 16h para 20h.

Parágrafo único. O desempenho das atividades acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e secretariais previstos no Decreto Estadual de nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, e seus anexos, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta Municipalidade.

Art. 4º. As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Receitas, e do Meio Ambiente, com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.

Art. 6º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de setembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3F5359B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de **HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇO(S) Nº 1308.01/2020,** cujo o Objeto é a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. EMPRESAS HABILITADAS**: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME; F.J. DE MATOS NETO; PROJEZOO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; DELTACON CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, por atenderem todas as exigências editalícias. **EMPRESA(S) INABILITADA(S):** DIMENCIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA HELDA LTDA; COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; W M DE VASCONCELOS ENGENHARIA; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI; ELLUS SERVIÇOS LTDA; CNT- CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; ANTONIA DE MARIA LOPES DE MORAIS – ME; GRAN DUOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, por descumprirem as exigências do edital de licitação. A ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro Groaíras-Ce. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços", caso não haja recursos, para o dia 18 de Setembro de 2020, às 09:00 horas.

À COMISSÃO.

Groaíras – CE, 09 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Weslley Rodrigues Feijão
Código Identificador:A49C0424

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia o(a) Diretor(a) do Departamento da Diversidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARIA DE FÁTIMA DARC RODRIGUES ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 603.475.303-11, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08 (oito) do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:B5E1C4BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 011/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Lei complementar 141/2012, Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte – CE, Regimento interno deste, Lei orgânica Municipal, art.163 e 165, e;
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância representativa da sociedade, na luta unificada pelas ações e iniciativas destinadas a assegurar os direitos à saúde da população e;
Considerando o disposto pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo e que participa das discussões, planejamento e fiscalização das políticas de saúde do Município e presta conta de suas atividades à sociedade, e;
Considerando, por fim, o que consta no corpo da ATA da Reunião Ordinária e a deliberação pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde na Reunião Ordinária do dia 30 de julho de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Vigilância de Saúde 2020.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte - CE, em 01 de setembro de 2020.

RENATO PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 011/2020, de 01/09/2020, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada nos termos da Lei Nº 8.142/90 e pela Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989 do Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:294469C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º PE-003/2020-DIVERSAS. **OBJETO**: **contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, destinados ao atendimento das diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura municipal de Ibaretama, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital, em virtude do processo fracassado de pregão eletrônico nº. PE-001/2020-DIVERSAS**. **TIPO:** Menor Preço Por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a partir do dia **09 de setembro de 2020 às 16h00min (horário de Brasília),** através do endereço eletrônico www.bll.org.br. (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico"**,** em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **22 de setembro de 2020 as 09:00min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das **09:01min** dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das **09:30 min (horário de Brasília)** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail: cplibaretama.cpl@gmail.com. das 08:00 às 11:30 horas.

EDMILSON MOTA NETO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:93449761

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 04 de setembro de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.

CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 14 de setembro de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.
Art. 2º Continua proibido no Município de Icapuí-CE:
I – Prática de atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como:
a) Jogos em quadras, areninhas e campos;
b) Campeonatos, Ligas ou amistosos de futebol amador e outras modalidades esportivas que causem aglomeração de pessoas;
II – Realização de eventos, espetáculos ou atividades de qualquer gênero com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
IV - disponibilizar aos clientes, em atendimento nos estabelecimento de alimentação, música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
V - o atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
VI – Aulas presenciais da rede municipal de ensino público.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
§ 2º O uso da máscara é obrigatório.
Art. 3º Continuam autorizadas as seguintes atividades esportivas:
I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.
§ 1° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 2° O desempenho das atividades liberadas em Decretos anteriores deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos, devidamente homologados pela Secretária da Saúde

Art. 4º. Recomenda-se aos Diretórios Locais de Partidos Políticos realização virtual de suas Convenções Partidárias.
Art. 5º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 6º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 7º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados que guardam consonância com as disposições aqui elencadas.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:9C62B160

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A REABERTURA DE ACADEMIAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza a continuidade da abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 04 de setembro de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto trata da continuidade do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no município de Icapuí**.**

CAPÍTULO II
DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 2º No município de Icapuí, a partir de 08 de setembro de 2020, passam a ser liberadas, na forma e condições previstos nesse Decreto e seus Anexos, a(s) seguinte(s) atividade(s)**:**
I - Academias;
§ 1º As academias poderão funcionar, restringindo-se à 30% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento.
§ 2º Para poder funcionar as academias devem possuir alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária/Secretaria de Saúde.
§ 3º As academias podem requerer gratuitamente o selo de retomada segura junto a vigilância sanitária.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.
§ 6° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e Anexos deste Decreto, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
§ 7º Permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, e Decreto nº 047, de 04 de setembro de 2020, as quais estabelecem:
I – Suspensão da prática de atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como:
a) Jogos em quadras, areninhas e campos;
b) Campeonatos, Ligas ou amistosos de futebol amador e outras modalidades esportivas que causem aglomeração de pessoas;
II – Suspensão de realização de eventos, espetáculos ou atividades de qualquer gênero com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
IV - Suspensão da disponibilização aos clientes, em atendimento nos estabelecimentos de alimentação, música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
V - Suspensão do atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
VI – Suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino público.
§ 8° Fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 3º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo Único, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IV- usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINIAS

Art. 4º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 5º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
§1º Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 06 de setembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

ANEXO I DO DECRETO Nº 048, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020

PROTOCOLOSANITÁRIO DE SEGURANÇA E HIGIENE ÀS ACADEMIAS.

• Disponibilizar ácool em gel 70% na entrada da academia (não obrigatório o uso de totten) ;

• Uso obrigatório de máscara para clientes e professores e demais funcionários;

• Medir temperatura de todos na entrada;

• Vedado a entrada e permanência no local de pessoas que apresentem sintomas;

• Tapete de higienização na entrada;

• Treinos de no máximo 60 (sessenta) minutos;

• É obrigatório o uso individualizado de toalhas e garrafas;

• Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos, álcool 70%, toalhas e lixeiras de tampa com acionamento no pedal;

• Agendamento prévio, autorizada a permanência no local apenas durante o treino;

• Delimitar com fita o espaço de 1,5m² de distância entre um cliente e outro;

• Ter cartazes de avisos e orientações;

• Fechar a academia 2 a 3 vezes por dia, com intervalo mínimo de 1h, para higienização completa;

• Proibido entrada de crianças de até 12 anos;

• Realizar congelamento de planos de alunos acima de 60 anos;

• Após cada série e/ou troca de aluno é expressamente obrigatório higienização completa do aparelho;

• Proibida a permanência de pessoas que não estejam treinando;

• Vedado o compartilhamento de aparelhos;

• Proibido atividades que gerem contato físico aluno/professor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 06 de setembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F9E8A51E

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZA A SENHORA FERNANDA DE MESQUITA TELES E ZICARI DI MONTE, ANA MARIA NÓBREGA MIRANDA, MANOELA VALENÇA QUEIROZ BACELAR PAIVA A REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE (03) TRÊS CHALÉS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA SERRA DE PICOS, DE ACORDO COM O EXPOSTO NO PROCESSO 017/2020.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:34F3B4CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PE Nº 15.027/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO

Assunto: Revogação de Licitação de Pregão Eletrônico nº 15.027/2020

Diante da necessidade de readequação do Termo de Referência com redimensionamento dos valores unitários dos itens da licitação de Pregão Eletrônico nº 15.027/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AOS LEITOS CLÍNICOS COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE., a Administração Municipal de Icó, através da Secretara Municipal de Saúde de Icó-CE, resolve REVOGAR em sua integralidade o supracitado processo administrativo.

Icó (CE), em 01 de Setembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:DCE0C87E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DE ADITIVO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. Processo nº 15.03.001/2018-FUSPI. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE, neste ato representado pela ordenadora de despesas a senhora Silvana Maria Bitu Bezerra. **CONTRATADA:** M. G. PALACIO LAVOR. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva/corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, reposição de peças, refrigeradores, freezers e bebedouros, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE. Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. **Contrato Nº** 18.04.001/2018-FUSPI. **Assina Pela Contratada**: Maria Glaucia Palácio Lavor, titular da Empresa. **Período:** de 04 (quatro) meses, contando a partir do dia 28 de agosto de 2020. **Amparo legal:** Conforme Lei 8.666/93 Art. 57 inciso II e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:5D1D241C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO DIRETO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **CONTRATADO:** pessoa física, Paulo Guilherme de Sousa Pinto, engenheiro Civil. CREA nº 57738-CE **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico, as BUILT do projeto arquitetônico, inclusive aprovação do projeto junto ao corpo de bombeiros militar do Ceará (CBMCE), para o Hospital Regional, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. **VALOR GLOBAL:** R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). **CONTRATO Nº** 31.08.001/2020-FUSPI**. DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do contrato e extinguindo em 60 (sessenta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Conforme Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações e art. 1º, inciso I b da Medida Provisória de nº 961 de 06 de maio de 2020, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Paulo Guilherme de Sousa Pinto. Data da Assinatura do Contrato: 31 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F6852AA2

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE, através de sua Pregoeira, aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 21.02.001/2020-FUSPI, cujo objeto é Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades do Hospital Regional e da Escola de Saúde Pública deste município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-CE, e, tendo em vista que a empresa vencedora em 1º lugar do Lote I, teve seu contrato Rescindido, fica convocada a Empresa R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI – CNPJ nº 04.788.639/0001-34,classificada em quarto lugar do Lote I, já devidamente habilitada nos autos por ter fechado contrato em outros Lotes do pregão supracitado, para comparecer a sala de licitações no dia 11/09/2020 às 09:00 horas, e manifestar seu interesse de contratar o Lote remanescente, caso não aceite será convocado(a) o(a) quinto(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (88) 3510-1250. Rua Edilson de Melo Távora – S/N – Esplanada – Iguatu-CE.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira e Presidente da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D1414073

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: **INFORSUL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.935.308/0001-12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 13.979/20 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ART. 4º; C/C MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ART. 4º-B C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2020, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545 DE 08 DE ABRIL DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2020.08.17.01/PMI-SETHAS**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS PARA OS 293 PROFISSIONAIS DO SUAS, DISTRIBUÍDO NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS (CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, SECRETARIA, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, CRIANÇA FELIZ, SCFV, CRMI, ESCUTA ESPECIALIZADA, PÓLO DE CONVIVÊNCIA, CENTRO DE ESPORTES), QUE UTILIZARÃO OS EPI'S NO MOMENTO DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** VALOR GLOBAL DE **R$ 80.018,00 (OITENTA MIL E DEZOITO REAIS).** DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: **Nº 2602.08.244.0042.2.155, Nº NO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO)**. DA VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH - (SECRETÁRIA) - CONTRATANTE / INFORSUL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI, REPRESENTANTE SRA. **KÁTIA REGINA DE S. RODRIGUES**– (PROPRIETÁRIA-CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:07A2DF08

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: **FRANCISCO ALMINO UCHOA - ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.935.308/0001-12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 13.979/20 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ART. 4º; C/C MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ART. 4º-B C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 12,

DE 17 DE MARÇO DE 2020, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545 DE 08 DE ABRIL DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2020.08.14.01/PMI-SETHAS**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CESTAS BÁSICAS, (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 197/2008 E DO DECRETO Nº 050/2008 DE 25 DE JULHO DE 2008, ART. 3º, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE E SEUS DISTRITOS, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE (2020).**VALOR GLOBAL DE **R$ 264.192,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).** DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: **Nº 2602.08.244.0043.2.158, Nº NO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00 – (MATERIAL. BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)**. DA VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH - (SECRETÁRIA) - CONTRATANTE / INFORSUL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI, REPRESENTANTE SRA. **FRANCISCO ALMINO UCHÔA** – (PROPRIETÁRIO-CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D87CF4B3

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 407/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a Servidora **SANTANA FERREIRA DE LIMA**, no cargo de Vigia, matrícula N° 44918, lotada na Secretaria de Saúde – SESA, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9AACDA4E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 408/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a Servidora **MICHELE SANTOS VIEIRA**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula N° 49279, lotada na Secretaria de Saúde – SESA, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4016B0F7

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 409/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor **FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO** inscrito no CPF Nº: 414648773-00 e RG Nº 09451811, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial de Transporte – código CGS-1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:52F19AF6

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 410/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor **NAIRTON GONÇALVES TEIXEIRA** inscrito no CPF Nº: 434922313-49 e RG Nº 20084216268, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infraestrutura – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C344B802

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 411/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com

base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, ao Servidor **CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, no cargo de Conselheiro, matrícula N° 58230, lotado na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8B5FEC09

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 412/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, ao Servidor **ESAÚ CAVALCANTE LOBO**, no cargo de Vigia, matrícula N° 44454, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior – SECES, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6E0A4D84

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 413/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, ao Servidor **JOSE ANTONIO COELHO**, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula n° 10201, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior – SECES, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0821D839

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 414/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, ao Servidor **JOSE WILLAME FELIPE ALVES**, no cargo de Professor, matrícula N° 01061, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior – SECES, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C12F55AF

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 415/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a Servidora **MARIA DO CARMO SOARES**, no cargo de Professora, matrícula n° 03012, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior – SECES, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4602B4BE

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 416/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a Servidora **MARIA VILAUBA ARAUJO SANTOS**, no cargo de Professora, matrícula N° 01920, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior – SECES, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CC58AF61

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 417/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, ao Servidor **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA**, no cargo de Professor, matrícula n° 01378, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior – SECES, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:43F3E50C

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 418/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor **MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA** inscrita no CPF Nº: 907.075.163-15 e RG Nº 99029147734, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C6978339

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 422/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor **RENATA CHRISTINA PINTO E SILVA** inscrito no CPF Nº: 778.424.993-49 e RG Nº 95002174223, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo – código CNP-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3873FD3A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 423/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **GILVANIR FRANCELINO BATISTA FERNANDES** inscrito no CPF Nº: 683.457.553-72 e RG Nº 2786819, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Transportes – código CNP-1, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu - FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 13 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B0561A0A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 424/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor **JOSE ANTONIO COELHO**, matrícula Nº 10201, inscrito no CPF Nº: 222.286.673-15, e RG Nº: 76292884, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo do Sistema de Almoxarifado – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Ciência e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E7605D8C

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 425/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora **MARIA VILAUBA ARAUJO SANTOS**, inscrita no CPF Nº: 584.839.003-78 e RG Nº: 294515094, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9CD4904A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 426/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 25% (vinte e cinco por cento), da servidora **MARIA VILAUBA ARAUJO SANTOS**, Professora, matrícula Nº 1920, concedida pela Portaria Nº 184/2019, lotada na Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor no dia 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C638AE57

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 428/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 20% (vinte por cento), a servidora **JAIANA DA SILVA VILAROUCA**, matrícula N.º 00041482, ocupante de cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM MEIO AMBIENTE**, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1BF656C6

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 429/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 20% (vinte por cento), a servidora **ELISSANDRA COURAS ANGELICO**, matrícula N.º 00041440, ocupante de cargo de provimento efetivo de **BIOLOGA**, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:03000023

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 431/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **CICERO LEITE PEREIRA**, inscrito no CPF Nº: 444.136.453-91, e RG Nº: 2003029168746, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Fiscalização, código CNI-3, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de agosto de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D323EBDA

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 432/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **RAIMUNDO EDMAR DE SOUZA NETO**, inscrito no CPF Nº: 074.759.873-88 e RG Nº 2009099158633, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, código CNP-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C63A4662

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 433/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **FRANCISCO HORLANDE VIEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº: 049.807.973-26 e RG Nº 2006029066395, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Fiscalização das Lagoas, Rios, Drenagem de Água, código CNI-3, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:362891C0

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 434/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE**, **CONCEDER**, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, ao Servidor **FRANCISCO VALDEMIR DE LAVOR COURAS**, no cargo de Vigia Municipal, matrícula n° 002912, lotado na Secretaria de Governo – SEGOV, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7B7DB10E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 435/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 100% (cem por cento), do servidor **FRANCISCO VALDEMIR DE LAVOR COURAS**, matrícula N.º 0002912, ocupante de cargo de provimento efetivo de Vigia Municipal, lotado na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D83C8403

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 436/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de Abril de 1990 e com base na Lei n° 426 de 16 de dezembro de 1995, alterado pela Lei n° 550 de 21 de maio de 1998, alterada pela Lei n°1.912 de 20 de setembro de 2013 e Lei n°2.744 de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º REESTRUTURAR os representantes para comporem o Conselho Municipal da Assistência Social **CMAS** de Iguatu Biênio 2020-2022, conforme abaixo relacionados.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS (O.G):

SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Daniel Monteiro dos Santos
Suplente: Mikaele Lima Sarmento

SECRETARIA DE SAÚDE:
Titular: Camila Alves Sena
Suplente: Edimira Correia Cavalcante Medeiros Assunção

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:
Titular: Elizandra Batista Servulo
Suplente: Manoel Neudo de Araújo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR:
Titular: Annyegela de Oliveira Teixeira
Suplente: Luandson Alves Ferreira Silva

SECRETARIA DA FAZENDA:
Titular: Geovania David de Souza Meneses
Suplente: Francisca Michelle Ferreira Barros

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:
Titular: Venâncio José Vieira
Suplente: Ana Patrícia Oliveira dos Santos

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C):

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Iguatu
Titular: Iêda Edva de Oliveira Couras Amaro
Suplente: Francisco Adahil Freires

Associação de Moradores da Vila Centenária
Titular: Joelma Ferreira Barbosa
Suplente: Saronaia Barros Melo

Fórum Municipal de Trabalhadoras/es do SUAS - FMTSUAS
Titular: Mario Augusto da Silva
Suplente: Paloma Carvalho Veras

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS
Titular: Luciana Sátiro Silva
Suplente: Maria Keile Pinheiro

Usuários do SUAS
Titular: Francisca Gomes Feitosa
Suplente: Maria Neuma Gonçalves de Araújo

Usuários do SUAS
Titular: Irene Maria da Silva Teixeira
Suplente: Maria de Fátima Barbosa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2E298E55

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 437/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **MARCOS DE ARAUJO SILVA**, inscrito no CPF Nº: 011.239.163-06 e RG Nº 2002029048998, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo da Política do Trabalho, código CNA-2, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 12 de agosto de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:717005E8

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 438/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor, **ALAN DO NASCIMENTO PENHA,** inscrito no CPF Nº: 066.397.273-66 e RG Nº: 2001097038589, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES NA FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente retroagem a data de 13 de AGOSTO de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0671DCD3

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 439/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **KARLINANDO BEZERRA LIRA** inscrito no CPF Nº: 039.717.383-03 e RG Nº 2004029127355, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Serviços Públicos– código CDS-3, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D4D53D9B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 440/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JOSE GILDAIR DE ARAÚJO** inscrito no CPF Nº: 019.415.243-03 e RG Nº 2004029055044, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial

Administrativo – código CNA-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A4416E37

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 441/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **KARLINANDO BEZERRA LIRA**, inscrito no CPF Nº: 039.717.383.03, e RG Nº: 2004029127355, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Administrativo, código CNA-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem em 01 de AGOSTO de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:46EADBB8

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 442/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020,

Art. 1º - NOMEAR o servidor **JOSE GILDAIR DE ARAÚJO**, inscrito no CPF Nº: 019.415.243-03, e RG Nº: 2004029055044 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Serviços Públicos– código CDS-3, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de AGOSTO de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3FB1DAD9

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 443/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 25% (vinte e cinco por cento), concedida ao servidor **FRANCICLEITON FREIRES DO CARMO**, matrícula N.º 00047191, ocupante de cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Irrigação e Drenagem, com lotação na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDER.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F8D65F3A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 444/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a gratificação por regime de tempo integral de 37% (trinta e sete por cento), **FRANCICLEITON FREIRES DO CARMO,** matrícula N.º 00047191, ocupante de cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Irrigação e Drenagem, com lotação na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDER.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DB63B0FB

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 445/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidor **LUIZ CARLOS MAGALHAES DINIZ** inscrito no CPF Nº: 257.236.988-50, e RG Nº: 94020010107,

do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Serviços Gerais – CNI-3, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:672966EF

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 446/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **LUIZ CARLOS MAGALHAES DINIZ** inscrito no CPF Nº: 257.236.988-50, e RG Nº: 94020010107, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Licença e Fiscalização Ambiental – código CNI – 1, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:591D157E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 447/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **BRUNO CAVALCANTE E SILVA** inscrito no CPF Nº: 034.978.093-57, e RG Nº: 2006029125448, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura – código CNP – 1, com lotação na Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8D9A7CF3

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 448/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ANA EMILIA BEZERRA PAULINO** inscrita no CPF Nº: 619.708.083-49 e RG Nº 293905894, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva do Núcleo de Regulação– código CNA-1, com lotação na Secretaria de Saúde – SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 31 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:709DC9A6

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 449/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ANA EMILIA BEZERRA PAULINO** inscrita no CPF Nº: 619.708.083-49, e RG Nº: 293905894, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial em Saúde I– código CGS – 1, com lotação na Secretaria de Saúde – SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B963669D

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 450/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **YAN LUCAS PEREIRA BARBOSA** inscrito no CPF Nº: 059.748.863-05, e RG Nº: 2004029007716, para ocupar o cargo de provimento em comissão de

Chefe de Núcleo de Controle do Patrimônio e Material Permanente– código CNI – 3, com lotação na Secretaria de Saúde – SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:00C7E28C

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 451/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **ANA EMILIA BEZERRA PAULINO,** lotada na Secretaria de Saúde - SESA, para responder pelo cargo de Coordenadora Executiva do Núcleo de Regulação, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E9EEDCB4

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 452/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,**RESOLVE, CONCEDER**, **RETORNO AS FUNÇÕES**, a servidora **EDILANIA JANY DE MELO**, matrícula Nº 44960, ocupante de cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório Médico,lotada na Secretaria de Saúde – SESA, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9C73FB44

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 453/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA ELIENE LIMA DA SILVA** inscrita no CPF Nº: 886.483.033-20, e RG Nº: 99029000652, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo de Projeto de Desenvolvimento Urbano– código CNI – 1, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8BDC4ACE

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 454/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a gratificação por regime de tempo integral de 50% (cinquenta por cento), ao servidor **CARLOS LUCIANO SILVA,** matrícula N.º 00036724, ocupante de cargo de provimento efetivo de Porteiro, com lotação na Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:619C5837

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 455/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **LUCIANO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 034.448.293-61 e RG Nº: 20060290565410, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gestão – código CNA-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:209E2A55

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 456/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **DEMOCRITO NUNES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF Nº: 638.715.213-53, e RG Nº: 312298697, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Distribuição da Merenda Escolar – CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DEDD995B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 457/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO** inscrito no CPF Nº: 035.754.053-01, e RG Nº: 2006029060567, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano – código CNP – 1, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:384EFF32

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 458/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **RAFAEL FERNANDES DA COSTA** inscrito no CPF Nº: 016.795.744-93, e RG Nº: 3638499 – SSDS/PB, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo – código CNP – 1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3C7CEA19

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 459/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA** inscrito no CPF Nº: 077.890.213-70, e RG Nº: 2008935570-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gestão – código CNA-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:32E08C03

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 460/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **LUIZ LUAN DO NASCIMENTO** inscrito no CPF Nº: 058.752.233-08, e RG Nº: 20075123465, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Distribuição da Merenda Escolar – CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CF857422

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 461/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR a servidora **LEILIANE FELIX DE ARAÚJO** inscrito no CPF Nº: 051.765.863-12, e RG Nº: 2003097052855, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Equipamentos Sociais – CNP-1, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B1F14430

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 462/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 50% (cinquenta por cento), concedida ao servidor **JAILTON AMORIM DE ARAÚJO**, matrícula N.º 00012656, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:103F835C

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 463/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a gratificação por regime de tempo integral de 100% (cem por cento), **JAILTON AMORIM DE ARAÚJO**, matrícula N.º 00012656, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B1C07238

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 464/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **NAEZIO GONCALVES TEIXEIRA** inscrito no CPF Nº: 127.532.688-94, e RG Nº: 99029145583, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infraestrutura – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:328FCF60

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 465/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF Nº: 002.588.273-27 e RG Nº: 2001029091275, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Recursos Humanos – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:185FE3D4

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 466/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **FABÍOLA CARVALHO OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº: 053.454.843-17, e RG Nº: 20074988357, do cargo de provimento em comissão de Supervisora Especial da Fazenda Municipal – código CGS-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D58F289A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 467/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ERASMO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 003.179.153-04 e RG Nº: 339782399, matrícula Nº: 00037853, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista – CNH D, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO** – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:19AB1B39

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 468/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR a servidora **IASMYN DE ARAUJO ALVES**, inscrita no CPF sob o Nº 057.536.763-67 e RG Nº: 20075034250, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisora Especial de Transporte – código – CGS-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FA1727CC

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 469/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020.

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CAMILA DIAS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o Nº 037.258.913-89 e RG Nº: 2005029078840, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Controle de Impostos E Taxas – código – CNI-3, com lotação na Secretaria da Fazenda - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F45CBD5D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.09.03.02/PMI. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA**: FRANCYÊULLER PEREIRA DE MENEZES - CPF SOB Nº. 072.547.693-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 24, INCISO II C/C AO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (CONTRATAÇÃO DIRETA) **Nº 2020.09.01.01-PMI-SESA**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLAGEM E MANUTENÇÃO DE OUTDOOR, PARA PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES DAS AÇÕES DA SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTRANTES NO TERMO DE REFERENCIA. **VALOR GLOBAL: R$ 4.320,00** (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.122.0004.2.014 NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.36.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020 A PARTIR DA

DATA DE ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2020. **SIGNATÁRIOS:** MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA) / FRANCYÊULLER PEREIRA DE MENEZES -, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA
Ordenadora de Despesas da Secretaria.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:66D23948

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº. 05.675.713/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 13.979/20 C/C DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20 C/C LEI FEDERAL Nº. 10.024/19, C/C 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.12.01/PMI-SESA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU - CEARÁ DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**. VALOR GLOBAL:** R$ 128.700,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS). **DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.301.0005.2.016 NO ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 04 DE SETEMBRO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / JOÃO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON – PROPRIETÁRIO (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5E0382FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 124, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.736, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.736/2020, de 05 de Setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 04 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus(COVID-19),

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 13 de Setembro de 2020**, no âmbito do Município de Irauçuba, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e **do Decreto Municipal de nº 118/2020, de 30 de Agosto de 2020.**

Parágrafo único- No Decreto Municipal de nº **118/2020, de 30 de Agosto de 2020, somente a celebração de cerimônias religiosas passam a ser liberadas na ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço**, sendo uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade disponível no Decreto Estadual nº 33.736/2020, de 05 de Setembro de 2020, **o restante das atividades já liberadas permanecem sem alteração.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C429621A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.09.03.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.08.28.01

OBJETO: Contratação de empresa apta a prestar serviços na assessoria e consultoria da implantação do controle gerencial online da Prefeitura Municipal em Plataforma online, com uso de banco de dados livre, em servidor mikrotik, compreendendo sua instalação, migração e configuração de dados e suporte operacional para Palácio Verde da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO
Gabinete	0201 04 122 0003 2.002	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.57

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Geize Mesquita Maia Mota – Chefe de Gabinete.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO: Mariana Bastos de Oliveira.

Irauçuba/CE, 03 de setembro de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe De Gabinete
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:24ECAE58

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.12.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.12.01, que tem como objeto a Aquisição de Material de Expediente destinado ao Programa Brasil Carinhoso e ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer do Município de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das17h00min do dia 09/09/2020, até às 17h00min do dia 22/09/2020. Data de Abertura das Propostas: 23/09/2020 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e no Centro Administrativo, no Setor de Licitação, situada na Rua Walmar Braga, Nº 507, Centro, atrás da Igreja Matriz,Irauçuba/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 08 de setembro de 2020.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:39913588

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 076, de 07 de setembro de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;
CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;
CONSIDERANDO que o §1º, do art. 3º do Decreto Estadual n.º 33.730/2020, autoriza os gestores municipais, por ato normativo próprio, de tomar medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para à vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 13 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;
a) fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, vaquejadas e bolões de vaquejada, corridas de cavalo e atividades afins, sob pena de aplicação de multa ao organizador do evento e ao dono do espaço onde está sendo realizado o respectivo evento;
b) para maior controle de transmissão do coronavírus (COVID-19), fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do Município de Jaguaretama/CE;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;
IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.
Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Parágrafo único - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° - No Município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição, Fase 1 e Fase 2) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020, n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, n.º 058, de 13 de julho de 2020, n.º 061, de 20 de julho de 2020, n.º 062, de 26 de julho de2020, n.º 063, de 02 de agosto de 2020, n.º 067, de 17 de agosto de 2020 e n.º 068, de 20 de agosto de 2020.

§1º - as atividades desenvolvidas/desempenhadas por supermercados, mercantis, mercearias, bombonieres, lojas de conveniência ou atividades afins deverão obedecer ao horário de funcionamento de segunda-feira à sábado das 06h00min (horário de abertura) às 19h00min (horário de fechamento) e aos domingos das 06h00min (horário de abertura) às 13h00min (horário de fechamento).

§2º - o horário de funcionamento estabelecido aos domingos, qual seja, das 06h00min (horário de abertura) às 13h00min (horário de fechamento), não se aplica as padarias.

Art. 8° - O Município de Jaguaretama, a partir de 07 de setembro de 2020 ate 13 de setembro de 2020, permanecerá na Fase 3, com a liberação das seguintes atividades e restrições:

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 16h00min, permitido o funcionamento das 16h00min às 22h00min na forma de *"delivery*", sendo vedada, neste último caso, a retirada presencial da mercadoria/produto no estabelecimento, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

a) é vedada a disponibilização, aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

b) é proibida a venda de bebida alcoólica em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares para consumo *in loco* na circunscrição do município de Jaguaretama/CE.

II – celebrações religiosas realizadas até as 20h00min e com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

III - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações.

IV - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 1° A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de multa, cassação do alvará, interdição, além de outras sanções.

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.
Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.
§ 1º As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.
§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 12 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;
II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;
§ 1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§ 2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;
§ 3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;
§ 4º - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica instituído, a partir de 07 de setembro de 2020, que os munícipes não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no Município de Jaguaretama, Estado do Ceará, sendo das 20h00min às 04h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.
§1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, limpeza urbana, *delivery* e transporte rodoviário prestado por ônibus e topiques, que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação.
§2º O cumprimento do disposto neste artigo ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado do Ceará e Setor de Vigilância do Município de Jaguaretama/CE.
Art. 14 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.
Art. 15 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 16 Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.
Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 07 de setembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:27B70899

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020070801-SEIN.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2020070801-SEIN. Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.. Vencedor(es): VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, com o valor total de R$ 489.071,67(Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Setenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos, Jaguaretama-CE 08 de Setembro de 2020.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Setembro de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4BF459DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 53

DECRETONº53, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, PRORROGA TRANSIÇÃO SEGURA COM PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO NA FASE 3, RATIFICA MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...),* bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor Decreto Municipal nº 51, de 31 de agosto de 2020 e os termos do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantem os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 3, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 13 de setembro de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 51, de 31 de agosto de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. Fica estabelecido que no Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste, permanecendo liberadas apenas aquelas já permitidas nos atos normativos anteriores, todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto e seguro funcionamento, nos termos dos Decretos publicados.

Art. 3°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.

Art. 4°. Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos e no que couber, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.

§ 1º. Além da sanção de que trata o *caput*, a inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BA21C8FC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO Nº09/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO Nº09/2020

O Município de Mauriti-CE, através da comissão do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para suprir vagas de servidores de nível superior e médio que se encontram afastados legalmente e dá outras providências, designada pela Portaria Nº 266/GP/2020, torna público o **Edital Preliminar** 09/2020, realizado com o objetivo de selecionar e contratar para reposição de Médico para compor os quadros da secretaria de saúde nos termos desse edital.

Relação de Inscrições deferidas e homologadas

01- Pedro Bruno Tavares Ernesto. Inscrição 01 – D/N 05/03/1996

Relação de Inscrições indeferidas

Não houve Inscrições indeferidas

Classificação Preliminar

01- Pedro Bruno Tavares Ernesto. Inscrição 01 – D/N 05/03/1996

* Após a divulgação desse resultado preliminar, fica aberto prazo para interposição de eventual recurso aconforme prazo estabelecido pelo edital.

Mauriti-CE, 08 de Setembro de 2020

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
Portaria Nº 266/GP/2020

PEDRO FERNANDES JACÓ
Presidente

KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA
Secretário

THAÍS TAVARES FELINTO
Membro

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EA58A7DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE/VALOR DO CONTRATO Nº 27012001SEOB

PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019SEOB-TP

OBJETO: Acréscimo dos quantitativos/valores inicialmente contratados, de modo a atender a necessidade da conclusão da obra, de acordo com o replanilhamento.

DO VALOR DO ACRÉSCIMO: Pela execução do acréscimo ao orçamento inicial, a Secretaria de Obras pagará **R$ 122.685,34 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que corresponde ao percentual de 4,4% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo engenheiro do município, Sr. José Kildare Felinto Colares.**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária N° 1212.15.451.0019.1.078 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/ORDINÁRIOS.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO - SECRETÁRIO DE OBRAS

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Edimilson Francisco de Lima Junior (Titular) da empresa **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI – LTDA.**

Mombaça - CE, 21 de agosto de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:165D00A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 3 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.736 de 05 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **13 de Setembro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 3** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela

I, do Anexo Único do **DECRETO MUNICIPAL Nº 280/2020 DE 30 DE AGOSTO DE 2020**, sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 3, os restaurantes devem seguir as regras na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. do decreto estadual nº 33.717 (somente almoço) até 16h, com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - Continua **AUTORIZADA** a entrada de veículos de transporte coletivo vindo da ZONA RURAL para a SEDE DO MUNICÍPIO.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 06 de Setembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:26E12D00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2020-SEDUC. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE GESTÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO, **EMPRESA HABILITADA:** RPS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI ME - CNPJ nº 32.788.026/0001-32; **EMPRESAS INABILITADAS**: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 00.611.868/0001-28; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 10.572.609/0001-99; CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME - CNPJ nº 22.575.652/0001-97; DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONST. LTDA - CNPJ nº 10.684.414/0001-30; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME - CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23,; R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.279.114/0001-61. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7A77CD89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social dispostas no Decreto Municipal nº 72, de 30 de agosto de 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), libera as atividades econômicas que indica, no âmbito do Município de Morada Nova, em consonância com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOa situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDOque através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOque Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar a política de regionalização das medidas de isolamento social, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDOque através do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, foram prorrogadas, até o dia 13 de setembro de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

CONSIDERANDOque Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, no seu art. 3º, inciso II, sujeita os municípios ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

CONSIDERANDOque na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, o Município de Morada Nova, por integrar a Região do Litoral Leste/Jaguaribe permanecerá na**Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOainda que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto",

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 13 de setembro de 2020 as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal nº 72, de 30 de agosto de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, aplicáveis ao Município de Morada Nova.

Art. 2º Em estrita observância ao disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, continuam liberadas as atividades de que trata a**Fase 4**do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado.

§ 1º Continuarão liberadas no Município as atividades previstas nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.645, de 4 de julho de 2020, e nº 33.693, de 25 de julho de 2020, nº 33.717, de 9 de agosto de 2020, nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, e 33.736, de 05 de setembro de 2020, observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição;

II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1;

III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2;

IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3;

V - atividades e cadeias liberadas na Fase 4.

§ 2º Continuam vedadas no Município:

I - a realização de eventos e espetáculos;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvada a hipótese do inciso XI do § 4º do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020;

III - o funcionamento de bares, cinemas, teatros e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas nos incisos I, do § 4°, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020.

§ 3º Ficam liberadas no Município, no que couber, as atividades previstas no § 4º, do art. 7º, do Decreto Estadual Nº 33.736, 05 de setembro de 2020.

§ 4º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 5º As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária Estadual da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 3º Fica determinado às Secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 13 de setembro de 2020 façam cumprir no Município de Morada Nova todas as medidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, na forma preconizada no Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, e as demais disposições deste último decreto estadual.

Parágrafo único. Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se reporta este artigo poderão, nos termos do § 2º

do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas nele previstas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de setembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:735529A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), em consonância com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, foiestabelecida ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDEDRANDO que por força dessa mesma Lei a União transferirá recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para esse fim;

CONSIDERANDO que os municípios serão os responsáveis pelo repasse dosubsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e peloseditais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc, determina em seu § 4º do art. 2º que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município para as ações emergenciais de apoio ao setor cultural,

D E C R E T A:

Art. 1º As ações emergenciais destinadas ao setor cultural de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão executadas, no âmbito do Município de Morada Nova, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, que será a responsável pela aplicação direta dos recursos de que trata o artigo 1º dessa Lei Federal, mediante:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor entregue pela União ao Município para os fins a que se referem os incisos deste artigo pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III deste artigo, cujos valores das ações emergenciais mencionados nos incisos do caput deste artigo serão fixados pela Secretaria de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 2º A entidade beneficiária do subsídio mensal de que trata este Decreto deverá ter domicílio no Município de Morada Nova e nele desempenhar suas atividades artísticas e culturais.

§ 3º A Secretaria de Cultura e Turismo condicionará o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento dos incisos I e II deste artigo à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, não ficando dispensada a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará e do Município que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas de base de dados do Estado do Ceará e do Município deverão ter homologação do Ministério do Turismo.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que o vincule à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 2º O subsídio mensal que se destina à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social terá o valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujos critérios serão fixados pela Secretaria de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 1º Para fazer jus ao subsídio mensal referido neste artigo a entidade solicitante deverá comprovar a interrupção das suas atividades, mediante apresentação de autodeclaração, da qual constarão informações sobre interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas e homologadas, podendo ser um dos seguintes:

a) Cadastros Estaduais de Cultura;

b) Cadastros Municipais de Cultura;

c) Cadastro Distrital de Cultura;

d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturaisapoiados nos termos daLei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017, de 2020.

§ 2º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade

cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 3º Os valores referidos nocaputdeste artigo serão pagos na forma definida pela Secretaria de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 4º O subsídio mensal previsto neste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º São os seguintes os critérios para a concessão do subsídio mensal às entidades beneficiária:

I - comprovarem que efetivamente estavam praticando suas atividades artísticas e culturais antes da adoção das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia do coronavírus;

II - comprovarem que a prática das suas atividades artísticas e culturais se davam no âmbito do Município de Morada Nova;

III - apresentarem plano de contrapartida que garanta condições de serem executados;

IV - disponibilizarem conta bancária, de titularidade da beneficiária, para serem depositados o subsídio mensal;

V - indicarem o responsável pela gestão dos recursos e da prestação e contas;

VI - outros que porventura sejam estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Tursimo.

§ 6º A Secretaria de Cultura e Turismo terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para a destinação a que se refere ocaputdeste artigo e seus incisos.

§ 7º O Cadastro será analisado pelo Grupo de Trabalho a que se refere o art. 8º deste Decreto, que analisará, no prazo de 2 (dois) dias as informações nele apresentadas pelos candidatos, rejeitando o Cadastro que não contiver todas as informações requisitadas e devidamente comprovadas.

§ 8º No caso de o cadastro ser rejeitado, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação, à Secretária de Cultura e Turismo que decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A Secretaria de Cultura e Turismo, quando da formalização de repasse de recursos aos espaços culturais e artísticos, às empresas culturais e organizações culturais comunitárias, às cooperativas e às instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II docaputdo art. 1º deste Decreto, deverá observar a obrigação desses beneficiados de garantirem como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º A Secretaria de Cultura e Turismo deverá tomar as contas do beneficiário do subsídio previsto no inciso II docaputdo art. 1º deste Decreto, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo deverá assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas cabíveis para garantir, enquanto durarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Município, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma auto declaratória e documental, que comprovem o funcionamento regular dos beneficiários de que trata o inciso II docaput doart. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 8º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Morada Nova, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 7º A Secretaria de Cultura e Turismo deverá providenciar o cadastro prévio de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força de isolamento social, bem como, trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

Art. 8º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - elaborar um Plano de Aplicação dos Recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Morada Nova para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências para a efetivação das ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Morada Nova;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Morada Nova.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Morada Nova, indicado por sua Presidente;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador-Geral;

V - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

VI - 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, indicados por seus conselheiros.

Art. 9º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo deverá expedir Plano de Trabalho para o fim de esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, especialmente na forma de aplicação do recurso para os fins previstos no seu artigo 2º, e art. 1º deste Decreto, devendo o mesmo, pelo menos, conter:

I - os atores envolvidos, com a definição das atribuições de cada um;

II - capacitação das equipes de trabalho para a operacionalização das disposições da Lei Aldir Blanc;

III - estratégia de divulgação dos trabalhos desenvolvidos;

IV - definição dos pontos de atendimento para cadastros dos beneficiários.

Art. 10. Os projetos apresentados pelos candidatos a beneficiários das ações emergenciais referidos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto serão submetidos à avaliação técnica de profissional de reconhecida capacidade que emitirá parecer acerca desses projetos.

§ 1º Emitidos os pareceres a que se refere este artigo, serão os mesmo submetidos ao Grupo de Trabalho criado pelo art. 8º deste Decreto que validará o projeto à luz do parecer emitido pelo técnico referido no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com o outro Município ou como Estado do Ceará para o fim de alocar técnico da área da cultura para o fim a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11. A Secretária de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho criado pelo art. 8º, poderá editar, em complementação às disposições deste Decreto, instruções normativas para a operacionalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de setembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C94AEE99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** autuada sob o nº 02.09.2020.01-TP, cujo objeto é contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo com rejuntamento, nas diversas ruas do Município de Nova Olinda/CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **25 de setembro de 2020, às 09:00** horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, **08 de setembro de 2020**.

JARDEL XAVIER DE ALENCAR
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:C99453AF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 064/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERao servidor**ANTÔNIO ROGÉRIO DOS SANTOS**, Inscrito no CPF: 017.070.443-25, ocupante do cargo de**Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 08 e 09 de setembro de 2020, a fim de transportar a paciente Marlene Marques Colares para tratamento de saúde no ICC - Instituto do Câncer do Ceará, situado à Rua Papi Júnior, 1222 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-230.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 08 de Setembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:14B4530B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 063/2019, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. [ERRATA].

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 07 e 08 de setembro de 2020, a fim de transportar o paciente Francildo Pedro da Silva para tratamento de saúde no Hospital Clínicas Universidade, situado à Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-372.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 08 de setembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:608A888D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Nova Russas vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, bem como o trabalho de controle de contágio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 07 de setembro de 2020, ficam liberadas as seguintes atividades econômicas e comportamentais, no município de Nova Russas:
I – as atividades já liberadas nos Decretos Municipais nº 023, de 31 de maio de 2020; 028, de 29 de junho de 2020; 030, de 06 de julho de 2020; 031, de 13 de julho de 2020; 032, de 20 de julho de 2020; 033, de 27 de julho de 2020; e 035, de 31 e agosto de 2020.
II - novas atividades liberadas:
a) funcionamento de feira de comércio de produtos hortifrúti, no interior das dependências do Mercado Novo deste Município, restringindo-se aos comerciantes locais;
b) funcionamento de feira de comércio de produtos de vestuário e artesanato (crochê), no interior da Estação Ferroviária de Nova Russas;
Art. 2º. As férias dos profissionais da saúde permanecem suspensas.
Art. 3º. As atividades liberadas na forma dos Decretos Municipais ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos do Município de Nova Russas.
Parágrafo Único. Havendo comprovado aumento de infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito municipal, as atividades liberadas neste decreto poderão sofrer novas suspensões.
Art. 4º. As demais medidas de isolamento social e contingenciamento dispostas no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 028, de 29 de junho de 2020 ficam prorrogadas até disposição em contrário.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 07 de setembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5B6140DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2020/PMNR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ANTONIO CESANIR FEITOSA LAURINDO – Assessor Especial** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais) referente a **02 (duas) diárias,** referente aos dias **10 e 11 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **Tratar de assuntos de interesse deste município junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.** Despesa correrá por conta da verba nº 0101 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 08 de Setembro de 2020.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E1B6CE17

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP022/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP022/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM ÁGUA BOA, NOVA BETÂNIA, PEIXE E TRAPIÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.26.782.0047.1.020*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI	*VALOR GLOBAL GERAL:* **R$ 284.979,24 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 01 de janeiro de 2021

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FERNANDO MARTINS DE FARIAS

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 03 DE SETEMBRO DE 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:2AE4A0F1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.18.122.0060.2.016;

ELEMENTO DE DESPESA: Elemento de Despesa: 33.90.36.00;

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.06;

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PUBLICIDADE E ANIMAÇÃO DE FORMA LÚDICA E EDUCATIVA PARA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

VALOR GLOBAL: *R$ 2.840,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS);*

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020;

CONTRATANTE: Secretaria de MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS;

CONTRATADA: LET DE SUNCHINE SOARES MELO;

Nova Russas/CE, 08 de setembro de 2020

MATHEUS VIEIRA FARIAS
Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Econômico, Deste Município

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E6B85533

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0060.2.016 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.23

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 1.650,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Adriana Martins Farias Evangelista

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS

Nova Russas - Ceará, 08 de maio de 2020

MATHEUS VIEIRA FARIAS
Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:016E0AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 046/2020/PMNR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sr. ANTONIO EMANUEL NUNES FARIAS – Agente Administrativo** – a importância de **R$ 160,00** (Cento e Sessenta Reais) **referente a 02 (duas) diárias**, referente aos dias **09 e 10 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar emissão e confecção das Carteiras de Identidade deste município.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.070 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 08 de Setembro de 2020.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E8C78AE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.02

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, da conclusão da pavimentação em pedra tosca na rua treze de maio, no município de Palhano, Estado do Ceará. Data e hora de inicio da sessão: 28/09/2020, as 08:00 horas; Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

Palhano, Estado do Ceará, 08/09/2020.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:99D2A761

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia, para Construção execução/Conclusão da Escola com 12 salas de aula Tipo Padrão, Projeto FNDE- Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação no Município de Pindoretama.

Concorrência Pública Nº. 20200605.03-CP

Contrato Nº: 20200903.01

Data de Assinatura: 03 de Setembro de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

Valor do Contrato: R$ 3.204.260,07 (Três milhões duzentos e quatro mil duzentos e sessenta reais e sete centavos).

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação,

Cultura e Juventude. Pela **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME** – Elizeu Bastos Lira.

Pindoretama - CE, 03 de Setembro de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:583AE33A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200810.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas Ruas na Localidade do Loteamento Brisas no Município de Pindoretama/CE,** decidiu e julgaram **HABILITADAS:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI; NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP; GREEN X SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA; SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES; CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; FTS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. **INABILITADAS: LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI; MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI; EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; FORTALCON FORTALEZA CONSTRUÇÕES LTDA; ARN ENGENHARIA EIRELI; P S M SOUSA SERVIÇOS; R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI; SCS CONSTRUTORA EIRELI; B V BOA VISTA CONSTRUÇÕES EIRELI; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; J R N CONSTRUÇÕES EIRELI; M & C CONSTRUÇÕES LTDA; ENERGY SERVIÇOS EIRELI; J A ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI; DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES; P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONCRETA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **17/09/2020 às 08h30m.**

Pindoretama/CE, 04 de Setembro de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F3EB84AB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

Contratada: VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME;

Valor Global: R$ 94.799,23 (Noventa e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos);

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Reforma da Praça Pública na Localidade do Sítio Ema no Município de Pindoretama/CE.

Tomada de Preços Nº. 20200715.01-TP.

Contrato Nº: 20200903.02.

Data de Assinatura: 03 de Setembro de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME – **Paulo Henrique de Araujo Filho**, Representante.

Pindoretama - CE, 03 de Setembro de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BBB51136

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: SCX TRANSPORTES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – Contratos nº: 20200827.01 ao 20200827.05.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 20200045, de origem do Pregão Presencial nº: 02.12.01/2019- SRP, do Município de Tabuleiro do Norte/CE, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de diversas marcas, modelos, pertencentes à frota das unidades administrativas (Secretarias) do município de Tabuleiro do Norte, incluindo o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios, bateria e/ou acumuladores, produtos afins e mão de obra, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE, referente ao Processo Carona nº: 20200826.01-CAR.

Valores:
01. R$ 346.300,00 - Secretaria da Educação, Cultura e Juventude;
02. R$ 256.050,00 – Gabinete do Prefeito;
03. R$ 346.500,00 – Secretaria da Saúde;
04. R$ 25.600,00 - Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos;
05. R$ 29.250,00 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data de Assinatura: 27.08.2020

Vigência: 31.12.2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação,

Cultura e juventude; Lucas Nogueira da Silva – Chefe de Gabinete; Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária de Saúde; Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos; Joana Alves de Aguiar Rodrigues – Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social Pela SCX TRANSPORTES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI: Paulo Henrique de Brito – Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 27 de Agosto de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D333EDC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, através da Secretaria de Educação/FUNDEB. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 12.943.737/0001-27. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 030/2019.01, cujo objeto é a reforma das escolas e creches do Município de Quiterianópolis - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 04/09/2020 a 04/09/2021. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues – Ordenadora de Despesas e Iago Mariano Pedrosa Santana - Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 08 de setembro de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação/FUNDEB

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:3BEDA13C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/009SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Ref. Tomada de Preços Nº.TP2020/009SEDUMA-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de reforma de quatro praças no centro de Quixadá, conforme projeto básico de engenharia, PT de Nº 1055968-49, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá/CE. Com o seguinte resultado: **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas **01-SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23**,** valor global de *R$ 503.100,17 (Quinhentos e três mil, cem reais e dezessete centavos);* **02-ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01, valor global de *R$536.619,92 (Quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos,* ao passo que foram consideradas. Considerando que a empresa **01- SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA apresentou a proposta global com o MENOR PREÇO no valor de** *R$ 503.100,17 (Quinhentos e três mil, cem reais e dezessete centavos),* foi **DECLARADA VENCEDORA da TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/009SEDUMA**. **É O RESULTADO.** Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "b".

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 08 de setembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4CCD3D84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0109.01/2020** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.08.244.0803.2.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Proteção Individual – Epi e Higienização a serem destinados aos trabalhadores do SUAS, devidamente cadastrados no SISTEMA ELETRÔNICO FEDERAL (CAD SUAS) em virtude das ações de enfrentamento a calamidade pública e emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), resguardados sob a portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que regulamenta a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS junto a Secretaria Do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme termo de referência em anexo.

VALOR GLOBAL: R$ 3.496,80 (três mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ D ALMEIDA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: PATRICIA DE SOUSA ARAUJO.

Quixeré-CE, 01 de setembro de 2020.

PATRICIA DE SOUSA ARAUJO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:374A312F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL. **Contratada: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto:** CONSTRUÇÃO DO CURRAL BOVINO, CAPRINO E SUÍNO DO MATADOURO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 0308.01/2020; **Valor Global Contratado:** R$ 428.149,28 (quatrocentos e vinte e oito mil cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (centro e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** Próprios do orçamento do município de Quixeré-Ce. **Dotação Orçamentária:** 0801.20.605.2001.1.035 - Construção de Infraestrutura (Currais; pocilgas e afins) destinado ao Abatedouro, **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** RAIMUNDO IVO SOBRINHO. **Assina pela Contratada:** Francisco Estênio Saraiva Maia. **Data da Assinatura:** 08.09.2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:37C26869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.18.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo nos períodos de 18.08.2020 a 16.09.2020.

041379-8	José Leudes de Freitas Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	01.05.2019 a 30.04.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 18 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B1DBDFDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.227/2020 DE 07 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020 e 1.225/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 700 (setecentos) casos confirmados, sendo 10 (dez) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 21 de setembro de 2020, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 4;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020 e do Decreto de nº 1.225/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 21 de setembro de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.736/2020, de 05 de setembro de 2020, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, anunciado no dia 05 de setembro de 2020, o Município de Quixeré-CE, permanece na fase 4, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Fica autorizado para os partidos políticos que precisarem os bens públicos municipais para utilização em convenções partidárias para as eleições municipais de 2020, mediante requerimento prévio ao Secretário Municipal responsável pelo bem público municipal solicitado.

Art. 4º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de setembro de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020 e 1.225/2020.

Parágrafo Único – Também fica revogado o disposto no Caput do art. 1º, inciso III, alínea a) e incisos IV, V, VI, VII e VIII do Decreto de nº 1286/2.020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 07 de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B59AB9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OF. CMDCA Nº 01/2020

OF. CMDCA nº 01/2020 Saboeiro – CE, 08 de setembro de 2020.

Ilma. Sra.
Francisca Raiane Felix Luna
Suplente do Conselho Tutelar

Através do presente fica V.Sa. convocada a Comparecer a Secretaria de Assistência Social, na Av. Manoel Ferreira de Sousa nº 79, no dia 04 de setembro de 2020 ás 13:00, com documentos pessoais, a fim de tomar posse do cargo de Conselheiro tutelar desse Município em virtude do afastamento da Conselheira Richele Braga de Castro Adeodato Costa.

Atenciosamente,

MARIA JACQUELINE DA SILVA VIEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:DD27A718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 064/2020

DECRETO Nº. 064, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.730 DO ESTADO E DO DECRETO Nº 30 DO MUNICÍPIO DE 12 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população
DECRETA:
Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020,

prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares mais rígidas de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.

Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social mais rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

III - dever especial de permanência domiciliar;

IV - controle da circulação de veículos particulares;

V - controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede.

VI - deveres dos estabelecimentos em funcionamento

VII - dever geral de proteção individual

VIII - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, salvo na forma permitida;

IX - dever geral de cooperação social

Seção I - Do dever especial de confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imuno deprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III - Do isolamento social

Art. 5º No período de zero hora do dia 31 de agosto de 2020 às 23:59 do dia13 de setembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores na forma do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020.

I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvados os dispostos neste Decreto;

II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.;

III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV – controle de uso das áreas e equipamentos de lazer de estabelecimentos comercias e condomínios, na forma do que preconiza o Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020 e respeitando os critério da fase 4 que agora se encontra este Município;

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de São Benedito consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020;

§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

XIV - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

XV – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidadania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.

Seção IV - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I –disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção V - Do dever geral de proteção individual

Art. 10 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Secão VI - Da liberação responsável de atividades

Art. 11 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, as seguintes atividades:

I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis e comercio bem como colchoarias, lojas de assistência técnica à produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos, sorveterias e similares, lanchonetes e trailers, restaurantes, bomboniere , agências de viagens, hotéis e pousadas, serviço de moto-taxi, atividades religiosas, comercio de roupas e acessórios pessoais, armarinho e material de costura, comércio de revistas e livrarias, concessionárias, comercio de utilidades do lar e brinquedos ,comércio de produtos esportivos e instrumentos, sapatarias, serigrafias, marcenarias, auto-escolas, galeria, lojas de bijuterias e artesanatos, escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imobiliárias e fotos os demais segmentos ;

II – indústria, comercio e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis, madeira e colchoaria; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

III - cadeia da construção civil e da saúde;

§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do "caput", deste artigo.

§ 2° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;

I – Lojas de material de construção, bombonieres, comércio de higiene e cosméticos, óticas, conserto de relógio e relojoarias, papelarias, lojas de celulares e assistência técnica, saneantes, comercio de roupas e acessórios, lojas de móveis e colchoarias, armarinhos e lojas de aviamento, comercio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de bicicletas, comercio de revistas e livrarias, eletrotécnicas, concessionárias, marcenarias, lojas de bijuterias e artesanatos, galerias, agências de viagem, propaganda fotografia e publicidade, comercio de produtos esportivos e instrumentos musicais, sapatarias, estão autorizadas a funcionar todos os dias das 08:00 h às 17:00 hs, de segunda-feira aos sábados;

II – óticas e afins poderão funcionar das 08:00h às 17h,de segunda-feira à sábado;

III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 13:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à sexta feira e aos sábados de 08:00hrs às 21:00hrs;

IV – escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imóveis e todos os demais segmentos estão autorizados a funcionar de 08:00hrs às 12:hrs e de 14:00hrs às 17:00hrs de segunda-feira à sexta-feira;

V – lanchonetes poderão funcionar de 07:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à sábado;

VI – sorveterias e similares fica vedado o uso de self-service pelos clientes podendo funcionar das 08:00hrs às 21:00hrs se segunda-feira à domingo

VII- moto-táxi horário de funcionamento comercial de 06:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à domingo, funcionando com 100% da frota.

VIII- O transporte de passageiros intramunicipal está autorizado a funcionar conforme o atual decreto do governo do Estado art. 2º, nos termos e protocolos do transporte interestadual autorizados a funcionar com 100% da frota e cada transporte com 50% da capacidade de passageiros todos devidamente associados a AMPTASB;

IX- TRAILERS poderão funcionar de segunda-feira à domingo das 05:00 às 12:00hrs e das 17:00hrs às 23:00hrs;

X- atividades religiosas poderão funcionar com capacidade de 50%, respeitando os protocolos de distanciamento entre as cadeiras na ordem de 2 metros, com atendimento institucional e individual na secretaria de segunda-feira à sábado de 08:00hrs às 12:00 hrs e liberada as celebrações quarta-feira, quinta-feira de 08:00hrs às 11:00hrs e das 17:00hrs às 21:00hrs, e aos sábados e domingos das 07:00hrs às 11:00hrs e das 18:00hrs às 21:00hrs;

XI – restaurantes poderão funcionar de segunda-feira à domingo de 06:00hrs ás 23:00hrs, vedado o funcionamento de bares e a realização de show ao vivo;

XII – hotéis e pousadas funcionarão com 40% de sua capacidade, devendo manter fechado os espaços de eventos, devendo ser aferida a temperatura dos hospedes periodicamente, bem como seguir todos os protocolos vigente neste decreto tanto pelos hospedes como pelo estabelecimento;

XIII – auto-escolas funcionam de acordo com o decreto nº33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° a realização das aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

XIV – Balneários e restaurantes que contenham piscinas funcionam de acordo com o decreto nº33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° com a utilização de piscinas, desde que evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar de 30% da capacidade total.

§ 3° - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os

horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.
§ 5° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 6° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municípais,
Art. 11 A – A partir de 28 de agosto de 2020, nos termos do Decreto nº 61/2020 alterado pelo Decreto nº 63 de 28 de agosto de 2020, foram liberadas, na forma e condições estabelecidas pelo Município e seguindo todos os protocolos já disciplinados neste decreto as seguintes atividades:
I – Feira livre em geral e ambulantes;
a) A feira de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no Quadro de São Francisco sem a necessidade de intercalação entre os feirantes, as demais categorias obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência elaborado pela Vigilância Sanitária;
b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;
c) Apenas os feirantes residentes no Município de São Benedito e devidamente cadastrados estarão aptos ao plano de retomada econômica deste decreto;
d) As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;
e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;
f) Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;
g) Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;
f) Produtos como feijão, milho, arroz, farinha, goma, deverão ser comercializados devidamente embalados e higienizados, vedado a venda a granel;
g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;
h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;
i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;
II – A partir de 02 de setembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento das academias, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;
a) O número de alunos estará condicionado ao tamanho do local especificado no Alvará de Funcionamento devendo ser observado 01 (uma) pessoa a cada 12m²;
b) É vedado atividades físicas em grupo, exceto atividade de dança que não tenha contato físico entre participantes;
c) Obrigatório manter o ambiente arejado durante o período de funcionamento, devendo ainda ser disponibilizado um totem na entrada do estabelecimento e recipientes no interior da academia contendo álcool em gel 70%;
d) Obrigatório o uso de termômetro com leitura por infravermelho para aferição de temperatura do cliente na entrada do estabelecimento, vedado a entrada do cliente que apresentar quadro de febre;
e) Obrigatório o uso de EPI ou mascara de proteção para todos os funcionários e clientes;
f) Obrigatório o uso de tapete sanitizante na entrada academia;
g) Obrigatório a demarcação do espaço destinado a cada pessoa nas áreas de peso livre, respeitando o distanciamento social;
h) Cada praticante deverá permanecer no máximo 01 (uma) hora no interior da academia para realização de atividade física;
i) Vedado o uso do banheiro para banhos e troca de roupas, bem como fica vedado o uso de bebedouro, devendo cada praticante levar seus objetos de uso pessoal;

Seção VII - Do dever geral de cooperação social

Art. 12 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Seção VIII - Do regime sancionatório

Art. 13 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 14A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 15 O valor da multa é de:
I - R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;
II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 16 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 17A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 18O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Parágrafo único.As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 19As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE).

Art. 20As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).

Seção IX - Das disposições finais

Art. 21 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 22 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devendo seguir rigorosamente a legislação estadual, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.
Parágrafo Único - Os contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação permanecem suspensos até o retorno das aulas presenciais, podendo ser reativados individualmente os contratos eminentemente necessários e desde que devidamente justificados.
Art. 23 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 21h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.
Art. 24 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 31 de agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: _____/_____/_____

Previsão de término: _____/_____/_____

Fundamentação: _____
_____

Base legal:arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio):
_____

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____:
_____

Nome da autoridade notificante:
_____

Assinatura_____Matrícula:_____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____:
_____

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal:
_____

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:
Razão Social ou Nome:
_____
CNPJ ou CPF:
_____
Endereço: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
_____
_____
_____
_____
_____

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintessanções:

MULTA:
VALOR:() R$ 200,00() R$ 2.000,00
Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).
Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).
Assinatura do autuado ou representante legal:Assinatura da autoridade autuante:
_____ _____

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:825308BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 066/ 2020

DECRETO Nº. 066, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 064/2020, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 039, de 15 de junho de 2020 e 064 de 31 de setembro de 2020, que estabeleceu medidas restritivas no âmbito do município de São Benedito – Ce e a necessidade de se fazer alguns ajustes na referida retomada;

CONSIDERANDO que São Benedito desde o início da pandemia mundial foi uma das primeiras cidades da Serra da Ibiapaba a tomar decisões enérgicas no enfretamento da COVID-19, com a edição de vários decretos determinando fechamento da cidade para entrada de veículos e pessoas não residentes, fechamento do comercio, bem como de feiras livres, ruas e proibição de circulação de pessoas;
CONSIDERANDO que São Benedito tem o 3º menor índice de incidência da Serra da Ibiapaba, conforme a plataforma do integrasus Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de uma retomada econômica para impedir um colapso bem como um prejuízo maior para o Município;
CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Saúde do Município (anexo) que demonstra os baixos indicadores de contaminação mesmo com as liberações de alguns segmentos comerciais bem como demonstra que os órgãos públicos vem agindo corretamente no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando todos os procedimentos e protocolos necessários para o enfretamento da crise e para proteção de seus munícipes;
CONSIDERANDO a necessidade de sobrevivência das diversas categorias envolvidas impedidas até o momento de exercer suas funções no livre mercado, bem como prover o sustento de seus familiares;
CONSIDERANDO que outras cidades da Serra da Ibiapaba já estão liberadas atividades comerciais como a exemplo de feiras livres, restaurantes e academias e que muitos munícipes se deslocam de São Benedito para fazer uso dessas atividades nas demais cidades, facilitando por demais o contágio e disseminação do vírus por parte da população que daqui se desloca;
CONSIDERANDO o recente entendimento do STF no julgamento da ADI 6341 que a competência dos Municípios é concorrente para decidir sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO ainda que diante de todas as medidas rígidas adotadas ao longo desses 05 (cinco) meses de pandemia o Município sempre procurou se portar dentro de todos os princípios norteadores do direito em especial ao Princípio da Proteção, conforme demonstra todos os passos seguidos ate aqui;

DECRETA:
Art.1º - Acrescenta os incisos IV e V no art. 11 da forma que segue:

IV – o funcionamento de parque temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constante nos Decretos do Estado bem como deste Município;

V – a realização de jogos de futebol amador e atividades de voleibol, funcionando de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, não sendo permitido realização de campeonatos e torneios, mediante apresentação dos respectivos planos de contingência pelas agremiações, ficando ainda permitida à prática dessas atividades em ginásio coberto sem a presença de torcida;

Art. 2º Altera a redação dos inciso III e X, § 2º do art. 11 passa a ter a seguinte forma:

III - cabeleireiros, manicure e barbearias das 08:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira aos sábados;

X – celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 70% (cinqüenta por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m² , atendida as medidas de segurança definidas em protocolo específico da a atividade ;

Art.3º - Acrescenta o inciso III ao art. 11 A na forma que segue:

III – A partir de 09 de setembro de 2020 será liberado a prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos e Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 07 de setembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:5A7FC089

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 032/2020

PORTARIA Nº 32/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Considerando a necessidade da Instauração de Processo Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE, motivada pelo Ofício nº 0676/2020 da Secretaria de Saúde de São Benedito, a ser instaurado em desfavor de servidor público;

RESOLVE
Art. 1º - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** e constituir Comissão com a finalidade de **apurar as irregularidades administrativas** constantes dos autos do Processo nº 044/2020, e os fatos conexos a elas.

Art. 2º - Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos da Lei, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE, constituída pela Portaria de nº 191/2019 publicada em 02 de julho de 2019, cabendo a Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal de nº 528/2000.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 27 de agosto de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:613656DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2017.10.03.1

Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo n. 2017.10.03.1 referente à Dispensa de Licitação nº 2017.09.22.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e a pessoa física: Ivan Sergio Cavalcante Costa. **Objeto:** locação de imóvel, localizado a Rua Durval Soares, nº 20, Centro, Várzea Alegre/CE, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, através da Secretaria de Cultura. **Do Fundamento Legal:** Artigos 78 e 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Signatário:** Antonia Pereira de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura. Data de Assinatura: 03 de Agosto de 2020.

Várzea Alegre/CE, 03 de Agosto de 2020.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:80FDF74D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44/2020, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.736, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, que prorrogou, até o dia 13 de setembro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 13 de setembro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020
§4º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
§1°. Permanecerão liberadas as atividades da Fase de Transição, Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020, 41/2020, de 16 de agosto de 2020 e 43/2020, de 30 de agosto de 2020.
§2º. No Município de Groaíras estão liberadas as seguintes atividades:
I - As atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas no Protocolo Setorial 15, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020;
II - A celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas no Protocolo Setorial 14, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020;
III - A realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;
IV - A prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;
V - As práticas esportivas individual e os serviços de assessorias esportivas;
VI - A realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020;
VII - O atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020;
VIII - O atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que observadas todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
IX - A prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
X - A produção artística e cultural sem público;

XI - A operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade no Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2020, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020.

FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA III DO ANEXO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.736, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020).

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a cadeia
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a cadeia
EDUCAÇÃO E C, T&I	100%	Agente de propriedade industrial e Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a cadeia
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 100% da capacidade e 1 pessoa por cada 7m²

OBSERVAÇÃO: Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto, respectivamente, nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020, nº 41/2020, de 16 de agosto de 2020 e nº 43/2020, de 30 de agosto de 2020.

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:4F279F4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020

Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 396 MC/SDA e o Município de Irauçuba.

1. DO PROGRAMA
1.1 O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2. DO OBJETIVO
2.1 Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 396/2020, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Irauçuba, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020.2;

2.2 Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 396/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Irauçuba, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020.2.

3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS
3.1 REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL);

3.2 REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

3.3 As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 009de 2020, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paa.iraucuba@sda.ce.gov.br durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará de fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS
4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;

4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar;

4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico);

4.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam no Município de Irauçuba;

4.6 Os agricultores selecionados na edição do PAA/CDS 2020.1 já estão automaticamente selecionados para a edição contemplada por este edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO
5.1 Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
b) Cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia autenticada em cartório dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
e) Cópias autenticadas em cartório dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchido quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinatura do responsável pelo beneficiário (Anexo III);

5.2 A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada;

5.3 Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da identidade;
c) Cópia da DAP (válida no dia da entrega da documentação);
d) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
e) Comprovante de endereço;
f) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, quando houver;

5.4 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "f" do subitem anterior será automaticamente inabilitado;
5.5 Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
6.1 As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, localizada na Rua: Pedro Rodrigues de Oliveira, 551 – Bairro São Luis de Gonzaga, Município de Irauçuba/CE, no período de 08 a 23de setembro de 2020, de 8:00 as 14:00, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS
7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Irauçuba;

7.3 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Irauçuba, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.4 Os agricultores entregarão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do município de Irauçuba, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta;
7.5 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Irauçuba um valor total de R$ 32.500,00(Trinta e dois mil e quinhentos reais) para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 39, de 26 de Janeiro de 2010, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de até 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO
9.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.2 A seleção dos agricultores familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3.

9.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Irauçubaaté o dia 30 de setembro de 2020 e na Secretaria gestora do Programa.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 756/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 as 14:00 h, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentaçãodas razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Irauçuba e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Irauçuba/CE, 08de setembro de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Secretaria Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos
Compra com Doação Simultânea

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro		
Número:	**CEP:**	**Complemento:**
Telefone da Instituição:	**Celular:**	
***Entidade registrada no: ( )INEP ( )CEBAS ( )CMAS**	**N° do Registro:**	
CONTATO		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	**Celular:**	
Nome de um outro contato		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	**Celular:**	
Dias e horário de Funcionamento:		
Atividades Realizadas:		
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):		
A Entidade possui instalações físicas adequadas? SIM ( ) NÃO ( )		
A Entidade recebe algum apoio na área deAlimentação? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?		

*Escolas devem ser registradas no INEP;
Entidades de saúde devem ser registradas no CEBAS;
Entidades da assistência social devem ser registradas no CMAS.

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a (identificação ENTIDADE)dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza- se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuítas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

Municipio/CE, ____ de _____ de 2020.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:296D3AE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.07.24.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.07.24.01** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.07.24.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/KM DE MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, TUDO CONFORME ANEXO I, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	0501.15.122.0402.2.009

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

VALOR GLOBAL: R$ 445.549,60 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CONFORME TABELA ABAIXO:

LOTE -01 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/KM DE MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO					
ITEM	**TIPO DE MÁQUINA**	**UND**	**QUANT**	**VR UNIT`**	**VR TOTAL**
1	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (ALUGUEL) – COD TAB SEINFRA VERSAO 026.1: C3309	HORA	720	R$ 64,93	R$ 46.749,60
2	MOTONIVELADOURA (ALUGUEL) - COD TAB SEINFRA VERSAO 026.1: C3288	HORA	1.800	R$ 132,49	R$ 238.482,00
3	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR (ALUGUEL) COD TAB SEINFRA VERSAO 026.1: C3313	HORA	400	R$ 153,20	R$ 61.280,00
4	TRATOR DE PNEUS (ALUGUEL) COD TAB SEINFRA VERSAO 026.1: C3314	HORA	600	R$ 59,73	R$ 35.838,00
5	CAMINHAO BASCULANTE DE 12 M3- COD TAB SEINFRA VERSAO 026.1: C3254	KM	40.000	R$ 1,58	R$ 63.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 E ÚNICO: R$ 445.549,60(QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CAROLINA GUIMARÃES VIDAL

ASSINA PELA CONTRATANTES: JOSÉ BESERRA GOMES.

ORÓS/CE 03 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:4E73BB5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00023/20, DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nro 00023/20, de 01 de Julho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00590/20
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para o fim que indica.
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 01 de Julho de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00023/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00590/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 121 0125 2.075	Enfrentamento da Emer. Prev.Dissem.e Com a Pandemia CORONAVIRUS COVID-19		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
		Anul.dotação	10.000,00
2311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	90.000,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	80.000,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	10.000,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		

		Anul.dotação	10.000,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			300.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00023/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00590/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			300.000,00

Pacujá, 01 de Julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00023/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00590/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			300.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			300.000,00
TOTAL GERAL			300.000,00

Pacujá, 01 de Julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:CEA923FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 156, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 de março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, e n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627, 33.631, 33.637, 33.671, 33.693, 33.770, 33.709, 33.717, 33.722, 33.730 e 33.736, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos dos Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, 66.617, de 06 de junho de 2020, e 33.645, de 03 de julho, respectivamente;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões do Estado, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades.

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos art. 8º do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, o Município de Paramoti permaneceu na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 13 de setembro de 2020**, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n° 118, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 13 de setembro de 2020.**
Art. 2º. Nos termos do art. 8º Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, ficam liberadas algumas atividades econômicas e comportamentais no município de Paramoti ,que dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados no art. 2º deste Decreto a retornarem as suas atividades deverão, no funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 4°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
IV - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
Art. 5°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 6°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, nos termos dos arts. 5° e 6° do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 7°. Fica autorizada a circulação de pessoas para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, permanecendo fechados os espaços de uso coletivo, como quadras e campos de esportes coletivos que propiciem contato entre os praticantes, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
Art. 8°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de apuração de responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, bem como o uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração/descumprimento, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 9º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 10. As regras determinadas no presente Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas nesse sentido.

Art. 11. Em relação às atividades liberadas para retornar suas atividades no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 07 de setembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 156, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Lista de atividades liberadas	Trabalho presencial	Detalhamento
Indústria Química e correlatos	100%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
Artigos de Couros e Calçados	100%	Indústria e Comércio
Cadeia Metalmecânica e Afins	100%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
Saneamento e Reciclagem	100%	Recuperação de materiais
Cadeia Energia Elétrica	100%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
Cadeia da Construção	100%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
Têxteis e Roupas	100%	Indústria e Comércio
Comunicação, Publicidade e Editoração	100%	Comércio de livros e revistas
Indústrias e Serviços de Apoio	100%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
Artigos do Lar	100%	Indústria e Comércio
Cadeia Agropecuária	100%	Comercialização de flores e plantas, couros
Cadeia Moveleira	100%	Indústria e comércio
Tecnologia da Informação	100%	Indústria e comércio
Logística e Transporte	100%	Comércio de bicicletas
Cadeia Automotiva	100%	Indústria, comércio e serviços
Comércio de Outros Produtos	100%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	100%	Comércio de higiene e cosméticos
Esporte, Cultura e Lazer	100%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
Restaurantes*	100%	Restaurantes, churrascarias com atendimento presencial com 50% da capacidade. Bares fechados
Templos religiosos	50%	Atividades e celebrações religiosas com ocupação limitada a 50% da capacidade

***Restaurantes, churrascarias poderão funcionar das 09h00min às 22h00min.**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:64D0E6B1

